



Contrato para Aquisição de Bens pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal nº 12/2011, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 094.000.565/2011.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **Serviço de Limpeza Urbana** - SLU, CNPJ 01.567.525/0001-76, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 08, edifício Venâncio 2000, bloco B-50, 9º andar, Asa Sul, Brasília – DF, representado por João Monteiro Neto, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal; e **JAWA – Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.049.460/0001-04, com sede no SCS, Ed. JK, 7º andar, sala 75, Brasília-DF, representada por **Paulo Cezar Viana Sarres**, na qualidade de proprietário.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 256/2011 (fls. 98 a 168), da Proposta de fls. 258 e 259 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a aquisição de um carimbo numerador de folhas e um relógio datador/numerador protocolo, conforme especificação da nota de empenho constante das folhas 345 e 346, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 256/2011, itens 3 e 10 do Termo de Referência (fls. 115 a 117) e da Proposta de fls. 258 e 259, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 - A entrega do objeto processar-se-á de forma integral no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificação contida no item 5.5, letra “e” (fls. 101), do Edital de Pregão Eletrônico nº 256/2011.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 7.936,66 (sete mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), devendo a importância global ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21203

II – Programa de Trabalho: 15122010085179657

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 7.936,66 (sete mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2011NE00881, emitida em 22/09/2011, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação, de pagamento e devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de um ano, a contar do atestamento da Nota, para coincidir com a vigência da garantia do bem, conforme a proposta de folhas 258 e 259.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 – No ato da assinatura do respectivo instrumento será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual no valor de R\$ 158,73 (cento e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), mediante caução em dinheiro, à escolha da Contratada, conforme item 10.3 do Edital (fls. 112), a ser efetuada na tesouraria do SLU.

9.2 – A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, que passa a integrar este Contrato, como se transcrito fosse.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do SLU

10.1 - O Serviço de Limpeza Urbana responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao SLU:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

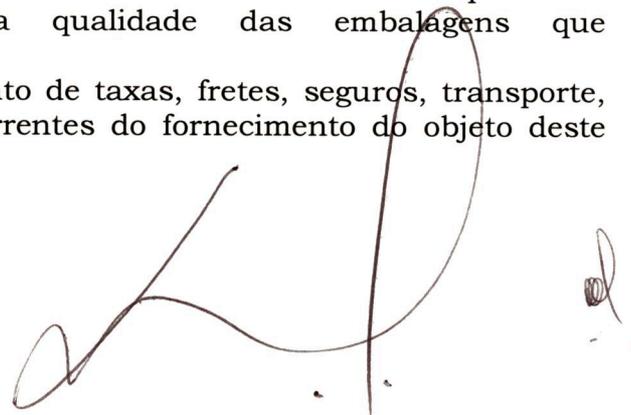
II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

III - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos ao SLU, bem como efetuar a imediata substituição, à suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do SLU, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

IV - Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos ao SLU, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

V - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizado-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;



VII - Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2 - - Entregar os produtos observando o seguinte:

I - O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante ao transporte.

II - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

III - As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.3 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.4 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.5 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.7 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao SLU de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao SLU, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

14.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 - Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 - O Serviço de Limpeza Urbana designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o vigésimo dia depois do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Brasília, 04 de outubro de 2011

Pelo SLU:

João Monteiro Neto

Pela Contratada:

Paulo Cezar Viana Sarres